LEI Nº 1.036, DE 30 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO PARA AS CATEGORIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Outorgados cadastrados nas categorias de Táxi, Mototáxi, Frete de Cargas, Transporte Alternativo, Transporte de Trabalhadores Rurais em Veículos de Cargas, e Transporte por Aplicativo do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, isentos do pagamento da Taxa de Renovação de Permissão, oriunda do Item 9 do Anexo I da Lei Municipal nº 773, de 27 de dezembro de 2017, que criou o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada automaticamente desde que haja compensação de receita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 30 DE MAIO DE 2025.

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200

Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2025.05.30 10:41:14 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal, Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: gabinete@cruzeirodosul.ac.gov.br